

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2007

(*) Portaria/MEC nº 658, publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhangüera Educacional S/A		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 73, de 28/3/2007, que trata do credenciamento da Faculdade Anhangüera de Piracicaba, a ser instalada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO Nº: 23000.002361/2006-90		
SAPIEnS Nº: 20050013743		
PARECER CNE/CES Nº: 122/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/6/2007

I – RELATÓRIO

Na reunião da Câmara de Educação Superior no dia 28/3/2007, o Parecer CNE/CES nº 73/2007, que trata do credenciamento da Faculdade Comunitária de Piracicaba, foi aprovado por maioria, com o seguinte voto:

*Considerando o atendimento às exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal, a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, o relatório da Comissão de Verificação e o atendimento às solicitações das informações sobre o quadro docente e a biblioteca, voto favoravelmente ao credenciamento da **Faculdade Comunitária de Piracicaba**, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Santa Catarina, s/nº, Bairro Piracicamirim, Sítio Santa Neuza I, mantida pela Anhangüera Educacional S/A, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da implantação dos cursos de bacharelado em Administração, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, Ciência da Computação, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, Enfermagem, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, Engenharia de Controle e Automação, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, Engenharia de Produção, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e Fisioterapia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.*

O Processo nº 23000.002361/2006-90 foi encaminhado, por meio do Ofício nº 348, exarado dia 9/4/2007, ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação para homologação do Parecer CNE/CES nº 73/2007. No entanto, mediante o Ofício nº 437, de 10/5/2007, o Presidente da Câmara de Educação Superior solicitou a restituição do referido processo ao CNE, tendo em vista a inadequação do termo “Comunitária” na denominação da instituição Faculdade Comunitária de Piracicaba por ser sua mantenedora, Anhangüera Educacional S.A., uma sociedade civil de direito privado, portanto, com fins lucrativos.

Em 16/5/2007 foi protocolado, neste Conselho, ofício da Anhangüera Educacional S.A. sob o nº 0257692007-05, o qual foi anexado ao Processo nº 23000.002391/2006-90 – Registro SAPIEnS nº 20050013743. Na oportunidade, o Presidente da Anhangüera Educacional S.A. manifestou-se favoravelmente à alteração do nome “Faculdade Comunitária

de Piracicaba” para “**Faculdade Anhangüera de Piracicaba**”, com o intuito de evitar controvérsias acerca do termo “Comunitária” e conseqüente postergação do trâmite do referido Processo.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, retifico o Parecer CNE/CES nº 73, de 28/3/2007, cujo voto passa a ter a seguinte redação:

Considerando o atendimento às exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, o relatório da Comissão de Verificação e o atendimento às solicitações das informações sobre o quadro docente e a biblioteca, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhangüera de Piracicaba, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Santa Catarina, s/nº, Bairro Piracicamirim, Sítio Santa Neuza I, mantida pela Anhangüera Educacional S/A, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da implantação dos cursos de bacharelado em Administração, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, Ciência da Computação, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, Enfermagem, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, Engenharia de Controle e Automação, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, Engenharia de Produção, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e Fisioterapia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 13 de junho de 2007.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 13 de junho de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente